## RESOLUÇÃO № 85/2010



## REGULAMENTA A REOPÇÃO DE CURSOS

- **Art. 1º** O recebimento de matrícula, através de reopção de curso, está condicionado ao número de vagas previsto para cada curso.
- **Parágrafo Único.** A Secretaria Acadêmica, em data estabelecida no Calendário escolar, antes do período estipulado para entrada dos pedidos de reopção, divulgará o número previsto de vagas.
- **Art. 2º** A prioridade de atendimento do pleito do aluno que esteja regularmente matriculado, obedecida a ordem de entrada do requerimento, atenderá aos seguintes requisitos, respeitando o estabelecido no Artigo anterior:
- I − para reopção de curso e ou habilitação, o requerente deverá ter cursado o 1º e/ou 2º período de qualquer curso;
- II no ato do requerimento para reopção de curso, o aluno deverá estar em dia com suas obrigações financeiras.
- **Art. 3º** Os reoptantes terão direito ao aproveitamento das disciplinas cursadas, ficando sujeitos à adaptação de currículo.
- **Art. 4º** O requerimento deverá ser feito em impresso próprio, na Central de Atendimento ao Estudante CAE.
- **Art. 5º** Aquele que obtiver deferimento de seu pedido deverá comparecer em data e local estipulados pela Secretaria Acadêmica para efetuar a transferência de seu interesse.
- **Art. 6º** A reopção de curso poderá ser aceita, podendo ser vedado o retorno do requerente , por essa mesma via, ao seu curso ou habilitação de origem.
- **Art. 7º** A reopção de curso deverá ser feita observando a data estipulada no Calendário Acadêmico.
- **Art. 8º** Em nenhuma hipótese, será deferido pedido que contrarie qualquer das exigências ora estabelecidas.
- **Art. 9º** O aluno participante do FIES Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, que esteja interessado na reopção de curso ou habilitação, deverá observar as condições estabelecidas no Contrato de Financiamento firmado junto à Caixa Econômica Federal, e as normas por ela estabelecidas quando da assinatura do citado documento.



## RESOLUÇÃO № 85/2010

**Art. 10.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se a Resolução 48/2005 de 10/12/2005 do Conselho Universitário e demais disposições em contrário.

Formiga, 20 de agosto de 2010

Marco Antonio de Sousa Leão Reitor